



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14 620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls. _____

Livro n.º _____

Visto: _____

LEI Nº 2740

Autoriza desdobramento de Imóveis até 31 de dezembro de 1994.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado, até 31 de dezembro de 1994, o desdobramento de imóveis, dos quais resultem outros, com testada e área nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

Parágrafo 1º - Os Imóveis remanescentes de desdobros anteriores, legalmente autorizados, não poderão ser beneficiados, novamente, pela faculdade ora concedida.

Parágrafo 2º - Do desdobramento de imóveis poderão resultar, no máximo, outros 06 (seis).

Parágrafo 3º - O imóvel que permanecer de desdobramento não poderá ter testada e área inferiores aos mínimos exigidos em lei.

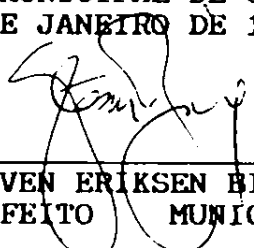
Parágrafo 4º - Fica autorizado o desdobramento de área inferior ao mínimo legal para anexação a outro imóvel, desde que o imóvel desdobrado não fique reduzido a área menor do que o mínimo legalmente permitida.

ARTIGO 2º - Após 31 de dezembro de 1994 só será possível desdobramento que não seja originário de loteamento ou desdobramento.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 20 (vinte) dias.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLANDIA,
28 DE JANEIRO DE 1994.


STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente.

Projeto de Lei nº 2552/94
Autógrafo nº 135/94